



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° _____ - CMMPV 898/2019

A Medida Provisória 898, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro como abono natalino.

“Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2ºB – Os beneficiários do Bolsa Família receberão no mês de dezembro de cada ano uma parcela como Abono Natalino equivalente ao valor do benefício mensal regular.

§ 1º - Fará jus à integralidade do benefício de que trata o caput do artigo o beneficiário que estiver regularmente inscrito, independentemente do mês de inscrição;

§ 2º - Para o beneficiário que deixar o programa ao longo do ano, o Abono Natalino de que trata o caput deste artigo será proporcional a 1/12 do benefício por mês de recebimento, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias havida como mês integral;

§ 3º - Para o beneficiário que deixar o programa ao longo do ano, o pagamento do Abono Natalino será feito no ato do seu desligamento do programa;

§ 4º - Os beneficiários que forem desligados do programa por motivos de fraude não terão direito à parcela de que trata este artigo.”



SF/19503.56241-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de um benefício equivalente ao “13º salário” para os beneficiários do Bolsa Família foi uma das promessas de campanha do então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro. Passados mais de 10 meses da posse em primeiro de janeiro, a promessa é finalmente cumprida com a edição da Medida Provisória 898 de 2019. E, apesar de o Projeto de Lei Orçamentária para 2020 apresentar uma pequena redução nos valores previstos para o Bolsa Família em relação a 2019 e, ainda, parte dos recursos estar condicionada à aprovação de crédito suplementar, a iniciativa de garantir esse acréscimo de renda para os cidadãos mais vulneráveis é louvável.

No entanto, por simples, a MP peca pela falta de critérios para o pagamento e pela limitação temporal. A emenda que ora apresentamos procura dar a este “13º” um caráter permanente, fazendo com que a 13ª parcela do benefício seja paga em todos os anos de agora em diante, e não apenas em 2019 como proposto no texto da MP. Além disso, apresentamos critérios que garantam um tratamento isonômico a todos os beneficiários, assegurando aos que deixam o Programa Bolsa Família ao longo do ano que também tenham direito ao abono.

A presente emenda propõe outra correção ao texto da Medida Provisória ao vedar o pagamento para os beneficiários que forem excluídos do programa por motivos de fraudes.

Senado Federal, 16 de outubro de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19503.56241-07